



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Nº 69/2021

DATA DA REUNIÃO: 03/09/2021

ATA: 4493717

Com base nas discussões realizadas nas reuniões de 29/05/2020 (3246108), e 03/09/2021 (4493717);

Considerando a solicitação da Diretoria de Atenção Primária em Saúde - DAPS, formulário 3246206, que trata do pedido de incorporação de hormônio para inserção em mulheres em situação de rua em idade fértil atendidas pelo Consultório na Rua;

Considerando os trechos das atas, transcritos abaixo:

ATA 01/2020 Priscila representando a DAPS apresentou sobre a dificuldade de acompanhar mulheres em situação de rua em idade fértil, e, assim, defendeu, em nome da diretoria responsável, a padronização do medicamento Implanon - etonogestrel 68mg. Relata que há atualmente em Londrina nove gestantes em situação de rua, com acompanhamento e realização de pré-natal prejudicados pela situação em que se encontram estas mulheres. Discutiu-se, como o medicamento requerido requer consulta médica de especialidade, exames e o procedimento de colocação compete ao médico, a coordenadora pediu à CAF, DSCS e DAPS a atualização sobre o uso do Myrena, como forma de verificar se a incorporação pretendida não iria competir com condutas referentes ao outro hormônio incorporado, para finalidade diferente. No momento, o relato foi que há 7 pacientes aguardando o procedimento de colocação do DIU de Myrena na Policlínica, e só não foram atendidas estas pacientes devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus. A Comissão sugeriu à CAF que os próximos empenhos só ocorram após o início da colocação do Myrena, que sejam solicitados 10 ao invés de 20 e atentar-se quanto a validade. Ainda, houve questionamento à Priscila sobre o porque não implantar o Myrena nas mulheres em situação de rua. A mesma referiu que não é indicado devido a dificuldade de acompanhamento/monitoramento que este medicamento exige, além de ser o dobro do valor do Implanon, solicitado para situação de rua. Foi sugerido à representante a reavaliação do consumo, assim como trazer em próxima oportunidade relatos de locais onde este procedimento foi adotado, e com os resultados.

Ata 02/2021: Após nova discussão, entendeu-se que a opção já padronizada de levonorgestrel, para outro fim, mas que possui indicações como contraceptivo, instrumentaliza o processo, devido ao acompanhamento e consultas específicas das quais necessita, o que pode ser falho para a proposta do consultório na rua. Sobre esta, devido a vulnerabilidade e os riscos em que se encontram as mulheres em idade fértil e que estão em situação de rua no município de Londrina, acrescidos os danos provocados pelo consumo de diferentes tipos de drogas (crack, etanol, álcool, cocaína, maconha), já que a grande maioria faz uso, há o entendimento de que um dos caminhos de redução desses danos deve passar pelo desenvolvimento de ações que promova a prevenção de gestações não planejadas, com uso da medicação solicitada. Assim, com a demanda revisada do setor solicitante, de 10 unidades por mês, aproximadamente, a Comissão elaborará o parecer para incorporação do item à lista.

Considerando que o medicamento solicitado é um pequeno bastão de plástico semirrígido contendo 68mg da substância ativa etonogestrel, que é colocado diretamente sob a pele, e uma pequena quantidade deste progestagênio é liberada continuamente, passando do implante para a corrente sanguínea, resultando em efeito anticoncepcional por um período de até 03 anos;

Considerando que tanto a inserção como a retirada do hormônio devem ser feitas somente por um médico que esteja familiarizado com as técnicas de inserção e retirada descritas na bula para o profissional da saúde desse medicamento, contudo, a ocorrência de efeitos colaterais e necessidade de monitoramento são baixíssimas;

Considerando que se trata de pedido de incorporação de medicamento que não pertence à RENAME;

Considerando que tecnicamente não há outra droga padronizada na relação municipal, REMUME, que atenda aos critérios de economicidade e simplicidade do processo de implantação da hormonioterapia aqui pretendida, qual seja, ação que promova a prevenção de gestações não planejadas;

Assim, com base na solicitação e discussões realizadas, foi possível chegar às seguintes quantidades e valores, conforme tabela abaixo:

PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	R\$ UNITÁRIO	CMM ESTIMADO	CONSUMO ANUAL	R\$ TOTAL ANUAL
Etonogestrel 68mg Implanon® Código BR 0393920 - UF 140	1 aplicador contendo 1 implante	359,99 BPS Set/21	10	120	43.198,80

Pelo exposto, após análise, **a Comissão recomenda ao Diretor Superintendente acatar o pedido de incorporação do medicamento Etonogestrel 68mg (Implanon), cujo impacto financeiro é da ordem de R\$ 43.198,80 ao ano**, já que a incorporação foi devidamente justificada, e atenderá a demanda apresentada pela Diretoria de Atenção Primária desta Secretaria.

Assinam eletronicamente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de Comissão**, em 24/09/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 24/09/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6317506** e o código CRC **99A79EA0**.